



Processo de Notificação Nº 91 / 2021

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 25 de Outubro de 2021, e que lhe foi subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente n.º 50/P/2021, de 02 de Novembro, ambos publicados no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e relativa aos poderes para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificada: -----

----- A SOCIEDADE “NEWREST, S.A” com ultima sede social conhecida na Praça de Alvalade, nº 7, 12º esquerdo, na Freguesia de Alvalade, no Município de Lisboa, na qualidade de proprietária das lojas B/C/D do nº 1 da Praça Pedro Álvares Cabral, Vila Chã, na Freguesia da Mina de Água, no Município da Amadora e cujo paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelo Departamento de Administração Urbanística, pelos Serviços de Polícia Municipal, e o enquadramento legal aplicável, determino, e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a partir da data de afixação do presente Edital, procedam à apresentação de toda a documentação necessária à apreciação por parte dos serviços técnicos competentes desta edilidade, das obras efetuadas, nas lojas B/C/D do nº 1 da Praça Pedro Álvares Cabral, Vila Chã, na Mina de Água, neste Município, correspondentes à alteração das estruturas das montras/janelas, bem como da frente das frações, nomeadamente as peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos a realizar e da respetiva localização, assinadas por técnico legalmente habilitado e acompanhadas de termo de responsabilidade, com base no n.º 1 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, porquanto as citadas obras estão sujeitas ao regime da comunicação prévia. -----

----- A) A referida Decisão é proferida com base na informação emitida pelos competentes serviços camarários, na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada, e após o decurso do prazo estabelecido para a notificada se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de



Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que a mesma o tenha feito. -----
---- B) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, e não tiver sido apresentada a documentação relativa ao procedimento de comunicação prévia, ou caso aquela seja apresentada e não for admitida pelo Departamento de Administração urbanística, deverá a notificada ficar ciente que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----
---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----
---- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 1500 a € 450 000 (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----
---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho a notificada incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

A Vereadora do Pelouro

Amadora, 14 de Fevereiro de 2023

Ana Venâncio